



PROCESSO Nº 1859/07

PROTOCOLO Nº 9.564.494-5/07

PARECER Nº 71/08

APROVADO EM 15/02/2008

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO ANTONIO WITCHEMICHEN
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED nº 5774/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Prefeito Antonio Witchemichen - Ensino Fundamental e Médio, Município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 5477/06 (fls. 6) autorizou o funcionamento para Ensino Médio, na Escola Estadual Prefeito Antonio Witchemichen - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Prefeito Antonio Witchemichen - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme atesta o relatório da Comissão Verificadora (fls.127 a 131).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls.15 a 53);
- (b) quanto a relação de equipamentos e materiais de laboratório, a Comissão Verificadora atesta que “o estabelecimento dispõe de materiais condizentes com a proposta pedagógica” (fls.131).
- (c) licença sanitária (fls.120)
- (d) Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls.123);
- (e) Declaração da Direção do Colégio, do protocolo para análise do Projeto de Prevenção de Incêndio e do compromisso da Prefeitura em executar o referido projeto, considerando que o Colégio funciona com dualidade administrativa Município/Estado (fls.124).



PROCESSO Nº 1859/07

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 15 - IRATI		MUNICIPIO: 2080 - PRUDENTOPOLIS					
ESTABELECIMENTO: 01485 - ANTONIO WITCHEMICHEN, C E PREF - E F MED ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3			
B							
A	ARTE	2	2				
S							
E	BIOLOGIA	3	2	3			
N	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
A							
C	FILOSOFIA			2			
I							
O	FISICA	2	2	2			
N							
A	GEOGRAFIA	2	2	3			
L							
C	HISTORIA	2	3	2			
O	LINGUA PORTUGUESA	3	4	3			
M							
U	MATEMATICA	3	3	4			
M	QUIMICA	2	3	2			
N							
A	SOCIOLOGIA	2					
	SUB-TOTAL	23	23	23			
P							
D	L.E.M.-INGLES *	2	2	2			
	SUB-TOTAL	2	2	2			
	TOTAL GERAL	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 1859/07

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Dalbamar Bini Santos	Artes	Educação Artística/ Artes Plásticas
Mariel Guil Chociai	Biologia	Ciências Biológicas
Dalton Veiga Junior	Educação Física	Educação Física
Robson Conrado Bonetti	Física	Física
Marlene Bachta	Geografia	Geografia Especialista em Metodologia do Ensino de Geografia
João Lapuinka	Geografia	Geografia
Ademar Luiz Barboza	História	História Especialista em Ensino de Geografia e História
Ana Lucia Makohon	Língua Portuguesa	Letras Especialização em Processo de Ensino- Aprendizagem da Língua Portuguesa
Andréia Aparecida de França	Matemática	Matemática
Maurício Barabach	Química	Química
Maria Cleonice Voss	Sociologia	Pedagogia 136 h de sociologia (fls.104)
José Vilmar Montani	Inglês	Letras/Português/ Inglês e respectivas Literaturas
Não há indicação de docente. Será ofertada na 3ª série	Filosofia	-----



PROCESSO Nº 1859/07

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 246/07 (cf. fls. 126), do NRE de Irati, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati (cf. fls. 132), Parecer nº 2656/07-CEF/SEED (cf. fls. 135) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Prefeito Antonio Witchemichen - Ensino Fundamental e Médio, Município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1859/07

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Escolar/Prefeitura Municipal, quanto à execução do contido no Projeto de Prevenção de Incêndio.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de fevereiro de 2007.